

LEI Nº.1.364/92**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração das Leis Orçamentárias dos Municípios de Iúna e de Irupi, para o exercício financeiro de 1993, de acordo com o que estabelece o § 2º do Artigo 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º)-A proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e sua execução obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

§ 1º)- A Lei Orçamentária anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimentos e de Seguridade Social, de acordo com o que estabelece o Artigo 136 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º)- A Lei Orçamentária anual conterá a discriminação da Receita e Despesa e o Programa de Trabalho do Governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 3º)- Os Projetos e Atividades constantes do Programa de Trabalho do Governo Municipal, detalharão, em termos físicos e financeiros, as prioridades e metas relacionadas no Anexo I desta Lei, as quais estarão incluídas no Plano Plurianual.

§ 4º)- Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações neles previstos.

Art.3º)-No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1992.

PARAGRAFO UNICO: A LEI ORÇAMENTÁRIA:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo as variações de preços ocorridas no período compreendido entre os meses de julho e novembro de 1992 e os projetados para dezembro de 1992, explicitando os critérios a serem adotados.



...
II -Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993 ou com outro critério que estabeleça.

Art.4º)-A despesa com pessoal e encargos sociais do Município não poderá exceder os limites estabelecidos no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARAGRAFO UNICO:A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput."

Art.5º)-O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários, principalmente nas áreas de educação e cultura, saúde e saneamento e assistência social, sem ônus para o Município.

Art.6º)-O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art.7º)-As Operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão liquidadas até o final do exercício.

Art.8º)-Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica.

Art.9º)-A Reserva de Contingência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Art.10º)-Não poderão se fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

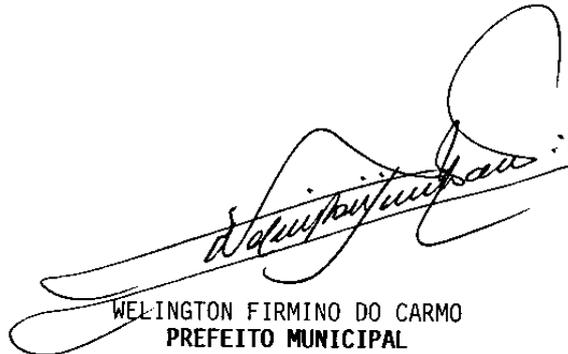
Art.11º)-O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Outubro, à câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.



...

Art.12º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois (..... 09.10.92).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois(09.10.92), e publicado no jornal nº.



SÍLVIA HELENA SCHUAB
CHEFE DE GABINETE